



CONTRATO Nº 08/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023
HOMOLOGAÇÃO 31/01/2023**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. Neiva Kleemann Toniolo**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PAULO FOCHEZATO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.107.293/0001-97, estabelecida na Linha Imigra, s/n, Interior, Município de Presidente Castello Branco/SC, neste ato representada por seu Sócio, **Sr. Paulo Fochezato**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 800.556.649-20, residente e domiciliado na Linha Imigra, s/n, Interior, Município de Presidente Castello Branco/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 04/2023, modalidade Pregão Presencial nº 03/2023, data de abertura das propostas dia 31 de janeiro de 2023, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviço de transporte escolar municipal, para os alunos devidamente matriculados na rede municipal e estadual de ensino no Município de Presidente Castello Branco/SC, referente ao ano letivo de 2023, conforme as especificações e quantidades que seguem abaixo:

| Item | Qtd | Und | Especificação | Valor Unit. | Valor Total |
|------|-------|-----|---|-------------|---------------|
| 01 | 3.838 | Km | TRAJETO 01: LINHA BANHADÃO, RANCHO GRANDE, RAMAL DURIGON, IMIGRA E CABECEIRA DOIS IRMÃOS, BAIRRO FLORESTA. Necessário veículo com capacidade mínima de 14 passageiros. Horário de saída escola/casa: Segunda-feira: 18h30min, terça-feira: 18h30min, quarta-feira: 19h, quinta-feira: 18h30min, sexta-feira: 18h30min. Roteiro: Escola/Casa vespertino Novo Ensino Médio Iniciar o roteiro na EEB Dois Irmãos, com embarque dos estudantes do novo Ensino Médio. Seguindo pela estrada geral, no mesmo roteiro Escola/Casa realizando o desembarque no mesmo ponto de embarque dos seguintes estudantes: Gabrieli Kich e Samuel dos Santos no abrigo de passageiros do Bairro Floresta. Segue pela estrada geral para Linha Cabeceira Dois Irmãos, adentrando na encruzilhada que dá acesso a residência das estudantes Amanda Pawlak e Tuane Lucas, onde | R\$ 7,60 | R\$ 29.168,80 |



| | | | | | |
|--|--|--|--|----------------------|--|
| | | | será seu ponto de desembarque, retorna e segue pela estrada geral até a comunidade de linha Imigra com ponto de desembarque do estudante Cleberon Albara na encruzilhada que dá acesso a sua residência , retorna e segue pela estrada geral até o abrigo de passageiros próximo a residência do estudante Fabricio Bonotto, segue pela estrada geral para a comunidade de Linha Rancho Grande com ponto de desembarque da estudante Sofia Borsatti, na encruzilhada que dá acesso à sua residência, segue pela estrada geral com ponto de desembarque do estudante Gabriel Forquezato na encruzilhada que dá acesso em frente à sua residência. | | |
| | | | TOTAL | R\$ 29.168,80 | |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA E DO PRAZO

3.1 Os serviços serão prestados de acordo com a especificação de cada trajeto, em dias previamente estipulados por meio do calendário escolar da rede Municipal e Estadual de Ensino para o exercício 2023.

3.2 A Municipalidade se reserva o direito de retirar apenas parte dos serviços licitados, de forma individualizada em cada item contratado. Após o dia 31 de dezembro de 2023, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba ao contratado, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço total ajustado para a prestação dos serviços é a importância de **R\$ 29.168,80 (vinte e nove mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima, cláusula segunda, valor este que o Contratante pagará à Contratada.

4.2 O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e atestado do fiscal de contrato nomeado pelo município nesta nota, que será feito através de crédito em conta, na Instituição Financeira BANCO DO BRASIL, Agência Bancária 5350-3, e Conta Corrente 5362-7.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2 Dentro do prazo de vigência do contrato os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, caso haja prorrogação, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Para fins de revisão de preços decorrente de eventualidade não prevista, quando considerada a situação de alteração praticada pelo fornecedor de produtos da proponente, este deverá ser comprovado através de apresentação de Nota Fiscal de aquisição do item a ser revisado, anterior e posteriormente ao valor contratado, cujo índice de reajuste será deliberado pela contratante, considerando os limites percentuais máximos da tabela de custos variáveis.

5.4 Para análise de eventual revisão o contratado deverá por ocasião da celebração do contrato, ou anexo específico, fazer a indicação do fornecedor ou fornecedores do produto fornecido a Administração.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023, conforme classificação abaixo:

| | |
|----------------|--|
| 06 | SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CLTURA E DESPORTO |
| 01 | Diretoria Municipal de Educação |
| 2.012 | MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO |
| 3.3.90.00 0146 | Aplicações Diretas |
| 2.015 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR |
| 3.3.90.00 0022 | Aplicações Diretas |
| 2.022 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO |
| 3.3.90.00 0000 | Aplicações Diretas |

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado,
- Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita prestação dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato.

7.3 Cabe ao Município de Presidente Castello Branco/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto determinar:

- Os horários;
- Os itinerários;
- A lotação máxima do veículo;
- As características do veículo para a operação da linha;
- A emissão de relatório constatando a quilometragem percorrida diariamente e a quantidade de dias letivos do mês para emissão da Nota Fiscal.

7.4 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.
- Prestar os serviços de acordo com as condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

7.5 Pré-requisitos do condutor:

- Idade superior a 21 anos;
- Habilitação para dirigir veículos na categoria D;
- Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte escolar;
- Não ter cometido falta grave ou gravíssima, caracterizada como infração de trânsito nos últimos 12 meses;

7.6 Pré-requisitos do transporte:

- Deve possuir cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
- Seguro obrigatório contra acidentes do veículo a ser utilizado na prestação de serviço de transporte escolar da adjudicatária;



- c) Veículos com até 18 (dezoito) anos de uso, contados desde o ano da fabricação, ou seja, ano de fabricação igual ou superior 2004.
- d) Registrador de velocidade (tacógrafo), sendo que os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, em caso de vistoria especial realizada pelo Detran, e conforme o modelo de veículo.
- e) Extintor de incêndio obedecendo às normas do CONTRAN.
- f) Apresentação diferenciada com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e na traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta;
- g) Laudo de vistoria do veículo, certificando o atendimento ao art. 136 da Lei nº 9.503/1997, bem como a vistoria interna do veículo atestando boas condições estéticas, como cortinas, assentos dentre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

8.2 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

9.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

9.2 A vigência do contrato decorrente desta licitação será até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogável por até 48 meses na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Lucimara Frigo Machado representando neste ato o Município, conforme Portaria nº P/0692/2023, de 01 de fevereiro de 2023, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;
- III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da empresa;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

13.4 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 03/2023, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.387/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 01 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE
NEIVA KLEEMANN TONIELO
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA
PAULO FOCHEZATO
PAULO FOCHEZATO - ME

FISCAL DO CONTRATO
LUCIMARA FRIGO MACHADO

Testemunhas:

ALEXANDRA SCHUMANN
CPF: 088.005.529-43

EDENILSON DOMINGOS ZENI
CPF: 021.252.659-6